

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

| | |
|--|---|
| Limitação dos contratos aditivos com a administração pública PLS 00271/2012 do senador Lobão Filho (PMDB/MA) | 1 |
| Impostos para remessas postais e encomendas procedentes da zona Franca de Manaus PL 04159/2012 do deputado Pauderney Avelino (DEM/AM) | 1 |
| Emissão de debêntures por ME e EPP PLP 00195/2012 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) | 2 |
| Novas regras para tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional PEC 00038/2012 do senador Roberto Requião (PMDB/PR) | 2 |
| Programas públicos de recuperação do meio ambiente degradado PEC 00193/2012 do deputado Esperidião Amin (PP/SC) PEC 00036/2012 do senador Delcídio do Amaral (PT/MS) | 3 |
| Obrigatoriedade da fabricação de sacolas plásticas no padrão de cores de reciclagem PL 04194/2012 deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS) | 3 |
| Vigência imediata para as convenções coletivas de trabalho SUG 00045/2012 do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Capapebus (RJ) | 4 |
| Limite territorial de atuação de entidade sindical SUG 00050/2012 do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (RJ) | 4 |
| Proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária PLS-C 00274/2012 do senador Pedro Taques (PDT/MT) | 4 |
| Incidência de ICMS em operações com energia elétrica produzida em hidrelétricas na Região Norte PEC 00030/2012 do senador Ivo Cassol (PP/RO) | 5 |

Margem de valor agregado referente à base de cálculo do ICMS
PLP 00190/2012 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) 5

Alterações no IRPJ / Prorrogação do Reintegra
PLS 00267/2012 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) 6

■ INTERESSE SETORIAL

Isenção de PIS e COFINS para veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros
PLS 00268/2012 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) 6

Instalação obrigatória de dispositivo para abertura mecânica de vidros elétricos em veículos
PL 04237/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) 7

Proibição da comercialização de peças usadas de veículos automotores
PL 04235/2012 do deputado Pastor Marco Feliciano (PSC/SP) 7

Sustação do decreto que alterou as alíquotas de incidência do IPI, PIS e COFINS sobre bebidas frias
PDC 00638/2012 do deputado Marcon (PT/RS) 7

Imunidade tributária para livros, jornais e periódicos editados em meio eletrônico
PEC 00041/2012 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE) 8

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Limitação dos contratos aditivos com a administração pública

PLS 00271/2012 do senador Lobão Filho (PMDB/MA), que “altera o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para limitar em 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em obras, serviços ou compras”.

Limita em 15% a permissão para ampliação do valor inicial dos contratos celebrados com a administração pública para realização de obras, serviços ou compras. A limitação estabelecida na Lei de Licitações em vigor é de 25% para obras serviços ou compras e 50% para reforma de edifício ou equipamentos.

COMÉRCIO EXTERIOR

Impostos para remessas postais e encomendas procedentes da zona Franca de Manaus

PL 04159/2012 do deputado Pauderney Avelino (DEM/AM), que “altera a redação do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para o revigoramento do centro comercial da Zona Franca de Manaus, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967”.

Dispensa as remessas postais e encomendas de mercadorias estrangeiras do pagamento dos impostos exigíveis sobre importações do exterior quando procedentes da Zona Franca de Manaus e destinadas a outros pontos do território nacional, desde que promovidas por contribuintes ali estabelecidos, em quantidade, frequência, natureza ou variedade que não permitam presumir subsequente operação com fins comerciais pelo destinatário, até o limite FOB de US\$ 3 mil ou o correspondente em outra moeda.

Alíquota única - os impostos e contribuições federais devidos pelo internamento das mercadorias estrangeiras somente serão exigidos quando da correspondente saída da Zona Franca de Manaus, no caso de remessa postal e encomenda, mediante a aplicação da alíquota única de 19,25% sobre o preço de aquisição das mercadorias estrangeiras, à vista do documentário fiscal, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A alíquota, relativamente a cada imposto ou contribuição federal, corresponde a:

- 5%, a título de Imposto de Importação;
- 5%, a título de Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 7,60%, a título de Cofins-Importação;
- 1,65%, a título de Contribuição para o PIS/Pasep-importação.

Recolhimento dos impostos - o recolhimento dos impostos e contribuições federais cabe ao estabelecimento comercial, que haverá o correspondente valor, com a devida discriminação, do viajante, no ato de venda.

Redução da alíquota única - o Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer a alíquota única.

Controle aduaneiro - as remessas postais e encomendas observarão normas específicas de controle aduaneiro simplificado, baixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Emissão de debêntures por ME e EPP

PLP 00195/2012 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), que “acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para que possam emitir debêntures nas condições que especifica”.

Autoriza a emissão de debêntures por ME e EPP, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a emissora, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

A emissão de debêntures conversíveis em capital social dependerá da previsão, no respectivo contrato social da ME ou EPP, das condições previstas no art. 57 da Lei nº 6.404/76. O referido artigo determina que a debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará: as bases da conversão, seja em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture, seja como relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações; a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida; o prazo ou época para o exercício do direito à conversão; e as demais condições a que a conversão acaso fique sujeita.

A CVM poderá estabelecer regras adicionais para emissão de debêntures por parte de ME e EPP para distribuição pública ou de cuja emissão participem gestores de recursos devidamente credenciados como prestadores de serviços de administração de carteiras.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Novas regras para tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional

PEC 00038/2012 do senador Roberto Requião, que “altera os arts. 61, 64 e 65 da Constituição Federal, para estabelecer novo procedimento na tramitação de projetos de lei”.

Propõe alterações na tramitação das proposições legislativas nas duas Casas do Congresso Nacional.

Tramitação das proposições - a discussão e votação de todos os projetos de lei terão início concomitante na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Após o encerramento do prazo comum de 10 dias para a apresentação de emendas pelos Deputados e Senadores, o projeto de lei passa a tramitar nas duas Casas, com todas as emendas apresentadas.

Casa iniciadora - será considerada Casa iniciadora aquela que primeiramente concluir a aprovação do projeto. A primeira Casa que aprovar o projeto de lei remeterá à outra para revisão. Se ocorrer a conclusão da apreciação de um projeto em uma mesma data, será considerada Casa iniciadora a Câmara dos Deputados. O texto do projeto de lei remetido, caso tenha recebido alguma alteração na primeira Casa, terá prioridade de votação sobre a redação em andamento na segunda Casa, e nesta será apreciado em um só turno de discussão e votação.

Aprovado na Casa revisora com mesmo texto remetido pela primeira Casa, o projeto será enviado à sanção ou promulgação; se rejeitado, será arquivado. Se for emendado, voltará à Casa iniciadora.

MEIO AMBIENTE

Programas públicos de recuperação do meio ambiente degradado

PEC 00193/2012 do deputado Esperidião Amin (PP/SC), que “altera a Constituição Federal para determinar a instituição, pelo poder público, de programas de recuperação do meio ambiente degradado, quando o fato decorrer de sua ação e omissão”.

Acrescenta a instituição de programas de recuperação do meio ambiente degradado entre as incumbências do Poder Público para assegurar a efetividade do direito que todos têm a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esses programas serão instituídos na forma de lei, e serão financiados por fundos próprios quando a degradação tenha decorrido de ação ou omissão reconhecidamente de responsabilidade do Poder Público.

PEC 00036/2012 do senador Delcídio do Amaral, que “altera a Constituição Federal para determinar a instituição, pelo poder público, de programas de recuperação do meio ambiente degradado, quando o fato decorrer de sua ação e omissão”.

Acrescenta a instituição de programas de recuperação do meio ambiente degradado entre as incumbências do Poder Público para assegurar a efetividade do direito que todos têm a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esses programas serão instituídos na forma de lei, e serão financiados por fundos próprios quando a degradação tenha decorrido de ação ou omissão reconhecidamente de responsabilidade do Poder Público

Obrigatoriedade da fabricação de sacolas plásticas no padrão de cores de reciclagem

PL 04194/2012 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “dispõe sobre obrigatoriedade da fabricação, distribuição e utilização de sacolas plásticas fabricadas em material degradável ou oxibiodegradável, polipropileno, poliestireno, propileno, polietileno ou outros materiais, no padrão de cores estabelecido pela Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente (CONAMA)”.

Determina que os estabelecimentos comerciais que distribuam aos consumidores embalagens para o acondicionamento de suas compras deverão, obrigatoriamente, fabricá-las no padrão de cores estabelecido na norma vigente (Resolução CONAMA 275/2001).

Campanhas de conscientização - caberá ao Poder Público desenvolver campanhas educativas para conscientizar os consumidores da importância de utilização adequada das sacolas plásticas no padrão de cores estabelecido, com a finalidade de facilitar a seleção adequada de resíduos, sua reciclagem e preservar o meio-ambiente.

Fiscalização - a competência para fiscalização e aplicação de penalidades será dos órgãos de controle ambiental nos estados, no DF e nos municípios, e, na ausência destes, pelos reguladores das atividades de indústria e comércio.

Efeitos - a fabricação das embalagens nos padrões referidos será facultativa pelo prazo de 12 meses, contados da vigência da nova lei, tornando-se obrigatória a partir de então.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Vigência imediata para as convenções coletivas de trabalho

SUG 00045/2012 do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Capapebus (RJ), que “sugere Projeto de Lei para alterar a redação do artigo 614 da Consolidação da Leis do Trabalho, dando vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho”.

Retira da Secretaria de Emprego e Salário a obrigação de registro de convenção ou acordo de caráter nacional ou interestadual, mas mantém a obrigatoriedade de arquivamento desses instrumentos nesse órgão público.

Estabelece que as convenções e os acordos entrarão em vigor na data da celebração pelo sindicato.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Limite territorial de atuação de entidade sindical

SUG 00050/2012 do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (RJ), que “sugere alteração da redação do inciso II do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, possibilitando que o limite territorial onde atua a entidade sindical, definido pelos trabalhadores ou empregadores interessados, seja inferior à área de um município”.

Possibilita que o limite territorial de atuação da entidade sindical seja inferior a área de um município.

Obs - O texto constitucional vigente estabelece que o limite territorial de atuação da entidade sindical não pode ser inferior a área de um município.

DISPENSA

Proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária

PLS-C 00274/2012 do senador Pedro Taques (PDT/MT), que “regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa”.

Regulamenta a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despedida arbitrária ou sem justa causa - considera-se arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevantes. Constituem motivos econômicos e financeiros relevantes: (i) aqueles decorrentes da necessidade de desativação parcial do processo produtivo da empresa para preservar sua sobrevivência; e (ii) aqueles que justifiquem exclusivamente as despedidas coletivas, assim consideradas as efetivadas simultaneamente e envolvendo, pelo menos, mais de um trabalhador.

Crerios utilizados na escolha dos empregados a serem dispensados - os critérios utilizados na seleção dos empregados a serem dispensados serão obrigatoriamente decididos em negociação prévia entre o empregador e o sindicato da categoria profissional. Na impossibilidade de negociação, as partes elegerão árbitro.

Admissão de novo empregado - veda a admissão de novo empregado para as mesmas funções, sem que antes a vaga seja oferecida ao empregado demitido de forma arbitrária ou sem justa causa.

Inexistência de falta grave praticada pelo empregado - comprovada judicialmente a inexistência de falta grave praticada pelo empregado ou motivos econômicos e financeiros relevantes, ao empregado despedido de forma arbitrária ou sem justa causa são assegurados:

(i) reintegração ao emprego e pagamento dos salários e demais direitos devidos pelo período de afastamento ou pagamento das verbas indenizatórias com valor equivalente a um mês e meio de salário, para cada ano trabalhado, ou fração superior a seis meses de serviço prestado e o pagamento dos salários e demais direitos devidos pelo período de afastamento e a manutenção do auxílio-alimentação, vale-transporte, auxílio-creche, bem como plano de assistência médica, até que encontre novo emprego, por um período de, no mínimo, seis meses; e

(ii) o levantamento dos valores relativos ao saldo dos depósitos do FGTS.

Para os empregados que trabalhem por comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens recebidas nos últimos 12 meses de serviço. Os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito terão a indenização calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para a realização de seu serviço, calculando-se o valor que seria feito durante 30 dias.

Estabelecimentos com menos de cinco empregados - aos empregados em estabelecimentos com menos de cinco empregados, quando despedidos de forma arbitrária ou sem justa causa, são devidos o levantamento integral dos depósitos do FGTS e o pagamento de uma indenização equivalente a um mês de salário para cada ano ou fração superior a seis meses de serviço.

INFRAESTRUTURA

Incidência de ICMS em operações com energia elétrica produzida em hidrelétricas na Região Norte

PEC 00030/2012 do senador Ivo Cassol (PP/RO), que “dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para excluir as operações originadas de Estados da Região Norte que destinem energia elétrica a outros Estados da vedação de incidência da alíquota interestadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação”.

Determina a incidência de ICMS sobre operações que destinem a outros estados energia elétrica produzida em usinas hidrelétricas nos casos em que o estado fornecedor pertencer à Região Norte.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Margem de valor agregado referente à base de cálculo do ICMS

PLP 00190/2012 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), que “dispõe sobre a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária”.

Determina que as margens de valor agregado - MVA, referente à base de cálculo para fins de substituição tributária, deverá ser prevista por lei estadual.

Estabelece que atendidos os critérios previstos em lei estadual, o Poder Executivo poderá alterar as margens de valor agregado - MVA quando a alteração resultar em redução do imposto devido.

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Alterações no IRPJ / Prorrogação do Reintegra

PLS 00267/2012 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, para prever nova hipótese de alíquota zero do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior; altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo do REINTEGRA; isenta o lucro sobre a venda dos bens e serviços discriminados do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL); altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para alterar a base de cálculo do IRPJ sobre os serviços que menciona”.

Alíquota zero do IR - altera as hipóteses de alíquota zero do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos auferidos no país por residentes ou domiciliados no exterior, para incluir:

- despesas com planejamento de vendas internacionais e de promoção e propaganda, tais como em mídia impressa, eletrônica e digital, para venda e divulgação no exterior de produtos e serviços brasileiros e para promoção da cultura e destinos turísticos brasileiros;

- solicitação, obtenção e manutenção de direitos autorais brasileiras no exterior.

Reintegra - amplia o prazo do Reintegra de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2016.

Isenção do IRPJ e CSLL - determina que o lucro obtido nas operações de exportação dos seguintes bens e serviços está isento do IR e da CSLL:

I - bens manufaturados no país e de marcas nacionais;

II - serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação no exterior, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros;

III - direito de uso de imagem de artistas brasileiros em eventos ocorridos no exterior.

Considera bem manufaturado no país o fabricado no Brasil com, no mínimo, 60% de conteúdo nacional, nos termos, condições e limites estabelecidos em ato do Poder Executivo e considera marca nacional a regularmente registrada perante o INPI, e cuja propriedade seja detida por empresa brasileira.

Alteração da base de cálculo do IRPJ - exclui a aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta auferida mensalmente da base de cálculo do IRPJ para os serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção de PIS e COFINS para veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros

PLS 00268/2012 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “concede isenção da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros”.

Isenta os veículos para transporte de 10 ou mais pessoas, destinados ao transporte coletivo de passageiros, do pagamento de PIS/PASEP e Cofins.

A isenção será declarada nula, sendo as contribuições cobradas com todos os acréscimos legais, se antes de decorridos cinco anos da data de aquisição ocorrer:

- (i) a transferência, a qualquer título, da propriedade dos veículos objeto da isenção, salvo prévia anuência do órgão de administração fiscal;
- (ii) a comprovação de uso dos veículos em atividade diversa do transporte coletivo de passageiros;
- (iii) a descaracterização dos veículos, se a isenção houver sido baseada em características especiais.

Possibilita, por meio de regulamento, restringir a isenção aos veículos que obedeçam a modelos com características especiais, inclusive quanto à pintura externa e identificação por palavras ou símbolos.

Fica assegurada a manutenção do crédito relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos veículos para transporte coletivo de passageiros.

Instalação obrigatória de dispositivo para abertura mecânica de vidros elétricos em veículos

PL 04237/2012 do deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que “acrescenta inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamento obrigatório de veículo”.

Obriga a instalação, em veículos equipados com sistema elétrico de abertura e fechamento dos vidros, de dispositivo que permita a abertura e fechamento dos vidros de forma mecânica, em pelo menos um dos vidros laterais, para o caso de pane no referido sistema.

INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Proibição da comercialização de peças usadas de veículos automotores

PL 04235/2012 do deputado Pastor Marco Feliciano (PSC/SP), que “dispõe sobre a proibição da comercialização de peças usadas de veículos automotores e dá outras providências”.

Proíbe a comercialização de peças usadas de veículos automotores, com exceção de peças de carros considerados antigos e colecionáveis com documento de origem.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Sustação do decreto que alterou as alíquotas de incidência do IPI, PIS e COFINS sobre bebidas frias

PDC 00638/2012 do deputado Marcon (PT/RS), que “susta o Decreto nº 7.742, de 30 de maio de 2012”

Susta a aplicação e anula todos os atos decorrentes do Decreto nº 7.742/2012, que alterou as alíquotas de incidência do IPI, PIS e COFINS sobre bebidas frias (água, refrigerante, cerveja, isotônicos e energéticos).

INDÚSTRIA GRÁFICA

Imunidade tributária para livros, jornais e periódicos editados em meio eletrônico

PEC 00041/2012 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE), que “dá nova redação à alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária a ‘veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio, os seus suportes físicos ou eletrônicos, e os insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição”.

Estende a imunidade tributária (art.150, IV, da CF) concedida aos livros, jornais e periódicos aos veículos de mídia escrita, editados em qualquer meio e aos seus suportes físicos ou eletrônicos, insumos e serviços necessários à sua produção e distribuição.